



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO
E ARTES – CCECA



SINTESE DAS SUGESTÕES DO CONCEN-CCECA ACERCA DA PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 045/2003

ARTIGO/INCISO /ALINEA	SUGESTÃO
5º	Retirar, assim como o Art. 6º
Redação para o Artigo 5 que trata de Cursos de Pós-graduação na modalidade eaD.	Art. 5º - Os cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade de ensino à Distância somente poderão ser ofertados e ministrados por Instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do Artigo 80 da lei nº 9.394, de 20/12/1996.
9º	Os cursos de especialização ofertados conveniados, de acordo com o artigo 9º, deverão passar por aprovação nos colegiados dos cursos aos quais se referem e os respectivos convênios aprovados nos Conselhos Superiores
10º	1-Trocar a palavra órgãos por “Núcleos” 2-acrescentar uma alínea “ respeite as condições de infra-estrutura exigida/necessária à oferta do curso”
13º	Acrescentar a palavra “financeiros e de infra-estrutura” após a palavra “recursos”
Nova redação para o parágrafo único do Artigo 11.	Parágrafo único. Todos os projetos vinculados as Coordenações e ou outras unidades de ensino, pesquisa e extensão, deverão ser, obrigatoriamente, apreciados pelos Conselhos de Cursos e pelos respectivos Conselhos de Centro ou <i>Campi</i> das áreas envolvidas. Somente se aprovados nestas instancias é que serão encaminhados à Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP).
Nova redação para a letra c) do Art. 12	no curso onde houver a necessidade de um trabalho final e integrador, o valor a ser pago como orientação do trabalho final deverá ser definido e constar no planejamento orçamentário de cada projeto, não podendo exceder o número máximo de 5 (cinco) educandos por orientador.
13º alínea d	Em retirando-se, não terá um limite de números de horas pagos ao coordenador e secretário? Proposta manter.
Nova Redação para o Artigo 17.	Art. 17º - O número de vagas a serem oferecidas para cada Curso de Especialização será fixada pelo órgão proponente no corpo do Projeto apresentado e em conformidade com os demais órgãos envolvidos, não ultrapassando o limite de 50 vagas para cada curso, das quais 10% serão destinados, sem ônus, para a Instituição UESPI, que as ofertará ao seu corpo docente e técnico, sendo que este deverá submeter-se ao processo seletivo do referido curso.
20º	Limitar a duas sob pena de se tornar via paralela de ingresso e regulamentar o valor que será pago pelas mesmas
23 alínea b	A matrícula no curso é a institucional já que as coordenações não fazem matrícula em separado das disciplinas. Rever essa concepção que está presente na alínea e no parágrafo 2º No C37 – deve ser o acesso se dará em 3 etapas :Inscrição....., Seleção... e Matrícula
24 alínea b	Limitar o tempo a 2 anos
24 alínea c	Retirar o trecho “desde que seja em área.....”
24 alínea d	Propor : do mês vigente ao trancamento
	Propor um artigo ou alínea assim: o aluno que realizou trancamento poderá requerer readmissão/matricula curricular desde que haja o curso em funcionamento e não extrapole o prazo de dois anos.
25	Tirar a palavra residente. Refletir: ao invés de 25% limitar a duas disciplinas
27 alínea a	Acrescentar (...) da pós-graduação



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO
E ARTES – CCECA



29 Art. 29, alínea b,	A reconsideração deverá ser feita pela Coordenação do curso Prazo de 10 dias para recorrer, e não de 30 dias.
42	Retirar “ podendo o estudante obter no mínimo a nota 6,0 em até duas disciplinas...)
Artigo 32.	Após a palavra “estruturadas”, inserir a expressão “no corpo do Projeto”.
45	O Projeto do curso é que define. Se apresentação aqui não estiver se referindo a apresentação oral-defesa, tá ok
Redação para o Parágrafo único do Art. 42	Parágrafo Único – Ao estudante que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de duas ou mais disciplinas será atribuída a nota 0 (zero) e não será concedido o certificado, conforme Resolução CES/CNE nº 01/2001.
45 par 3º	Propor: aluno que ficar reprovado no TFC, por motivos de justa causa, ex. doença, morte de familiar, poderá solicitar a coordenação apresentação de trabalho sem necessariamente esperar a conclusão da turma subsequente.
Nova redação para o Art. 44	Ao estudante que não preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 42º (quarenta e dois) ou que tenha efetivado o trancamento ou reprovado em até 02 (duas) disciplinas, será oferecida a oportunidade de cursá-la em outro Curso de Pós-graduação corresponde, na UESPI, na condição de aluno especial, no prazo máximo de até dois anos após o término do Curso, para que possa, através de exames especiais definidos e estipulados pelo professor da(s) disciplina(s), ter a chance de atingir a média para aprovação no Curso.
50	Excluir tudo. Esse dado deve ser definido no projeto
Artigo 48	Após a palavra “professores”, inserir a expressão “do quadro de pessoal, efetivo e provisório.”
Redação para o Art. 52	Docentes oficialmente afastados para cursar Pós-Graduação, ou que estejam, por qualquer motivo, afastados da UESPI ou atuando com redução carga horária, não poderão ministrar aulas nos Cursos de Especialização oferecidos pela UESPI.
56	As atribuições aqui postas são exercidas pelo secretário vez que o coordenador adjunto não existe concretamente e este substitui o coordenador
	E a discussão acerca dos diretores de centro e campus não coordenarem cursos não deve ser regulamentada? Em havendo a regulamentação que a restrição seja feita não somente a diretores de centro, mas às demais diretorias, pró -reitorias.